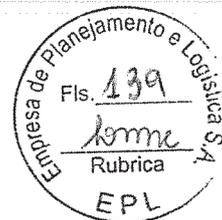


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06 /2013
PROCESSO Nº 50840.000115/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
06/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE PLANEJAMENTO
E LOGÍSTICA S/A – EPL E A
EMPRESA PANTANAL VEÍCULOS
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares, Brasília-DF, CEP 70.308-200, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.323/0001-91, com endereço na SH/S QD 06 CJ A BL. B LJ 19, Térreo, Ed. Brasil 21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **NILSON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 657.408 SSP/MS e do CPF sob o nº 174.995.501-68, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000115/2013, referente a Dispensa de Licitação nº18/2013, segundo as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

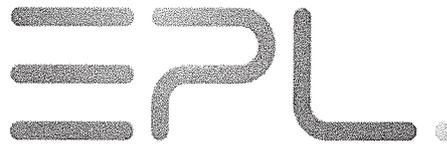
1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos, com motorista e sem motorista, combustível, seguro total por conta da contratada, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S. A. – EPL, no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

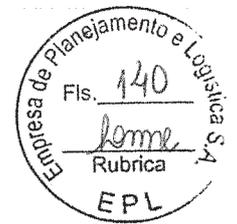
2.1. Integram e vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada datada de 17/04/2013, a Ratificação da Dispensa de Licitação e demais elementos constantes do processo Administrativo nº 50840.000115/2013.

Contrato nº 006/2013
Processo nº 50840.000115/2013
Contratada: PANTANAL VEÍCULOS LTDA





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos, sob demanda, a Contratante, de acordo com a necessidade da EPL, no período correspondente à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a Contratante, veículos com as seguintes características:

- a) Veículo, tipo: intermediário 1.6, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor preta, combustível álcool ou gasolina comum, freio a disco, equipamento de segurança Airbag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), direção hidráulica ou eletro assistida, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, rádio AM/FM, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, fornecido juntamente com combustível, com motorista e sem motorista; deverão estar inclusos óleo lubrificante e demais materiais e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas; manutenção dos carros limpos e higienizados bem como a franquia de 250 (duzentos e cinquenta) e 500 (quinhentos) quilômetros por diária, por veículo; A diária deverá ser de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, conforme Anexo I;
- b) Veículo, tipo: executivo, sedan, 03 (três) volumes, 04 (quatro) portas, cor preta, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco, equipamento de segurança, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, rádio AM/FM, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, fornecido juntamente com combustível e motorista; deverão estar inclusos óleo lubrificante e demais materiais e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas; manutenção dos carros limpos e higienizados, bem como a franquia de 250 (duzentos e cinquenta) e 500 (quinhentos) quilômetros por diária, por veículo; A diária deverá ser de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, conforme Anexo I;
- c) Veículo, tipo: VAN ou SPRINTER, cor BRANCA ou PRATA, fornecido juntamente com combustível e motorista, capacidade mínima de 13 (treze) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, fornecido juntamente com motorista; deverão estar inclusos óleo lubrificante e demais materiais e peças necessários às manutenções preventivas e corretivas, manutenção dos carros limpos e higienizados; bem como a franquia de 250 (duzentos e cinquenta) e 500 (quinhentos) quilômetros por diária, por veículo. A diária deverá ser de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, conforme Anexo I;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos, salvo por solicitação do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma eventual, durante os horários estabelecidos pela EPL, nas capitais e demais municípios das Regiões citadas abaixo e conforme distribuição a seguir:

4.2. A quantidade estimada de diárias/mês deverá ser executada pela Contratada, considerando a utilização dos tipos de veículos especificados na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira. Observando que a execução será sob demanda.

Região	Quantidade estimada de diárias/mês	Quantidade estimada de diárias para 180 dias
Sudeste – diárias de 12 e 24 horas (item 1 e 2)	30	180
Total de diárias:		180

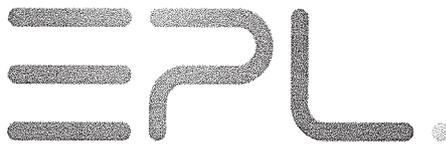
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A critério da EPL a distribuição dos veículos poderá ser alterada a qualquer tempo mediante aviso prévio à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Contrato, mediante o preenchimento de requisição de transporte, em modelo a ser fornecido pela EPL, preenchido pelo motorista e conferido e visado pelo representante da EPL. A requisição de transporte deverá indicar no mínimo a origem e destino, hodômetro inicial e final a cada deslocamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá Disponibilizar os veículos, conforme especificado neste Contrato, para utilização da EPL, a fim de atender as necessidades da EPL.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos serão solicitados por demanda, de acordo com a necessidade da EPL.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



SUBCLÁUSULA SEXTA - Deverá a Contratada adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), comunicação a policiais e agentes de trânsito, comunicando, se for o caso, a Contratante da ocorrência do acidente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a Contratada deverá substituir o veículo, por outro de características semelhantes, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da indisponibilidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada relacionará os veículos a serem utilizados nos serviços de acordo com a solicitação da EPL, ou ainda, em caso de parada para manutenção ou acidentes, por outro veículo de igual categoria.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada deverá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, sem prejuízo do número de veículos à disposição da EPL e de forma a não permitir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro em vigor (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverá a Contratada exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada executará os serviços em caráter eventual, de acordo com a necessidade, podendo ser de segunda a domingo, considerando a natureza do objeto contratado, para exclusivo desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

5.2. A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

5.3. A Contratada deverá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, sem prejuízo do número de veículos à

Contrato nº 006/2013
Processo nº 50840.000115/2013
Contratada: PANTANAL VEÍCULOS LTDA



disposição da EPL e de forma a não permitir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIÁRIAS ESTIMADAS PARA ESTIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação dos serviços será de forma eventual por veículo, com franquia de 250 km - 12 horas e 500 km – 24 horas por veículo, com combustível e motorista, discriminada no quadro abaixo:

Estimativa mensal de diárias por região	Estimativa semestral de diárias por região
30	180

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As diárias apresentadas acima são apenas estimativas e serão executadas de acordo com a necessidade da EPL, não estando obrigado a utilizar esses quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor estimado do Contrato perfaz o montante de R\$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) para o presente exercício, conforme estabelecido no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

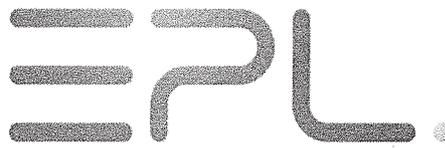
- Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários à execução da prestação dos serviços;

- g) Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h) Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso;
- i) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- k) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- l) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
- m) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- n) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do Contrato ou ações previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar os veículos, em até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade;
- c) Prestar esclarecimento a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- f) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadoras, sem qualquer solidariedade da EPL;
- g) Fazer com que seus empregados e/ou contratos cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;
- i) Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados, às suas residências, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo;
- j) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários, empregados e diretores da EPL;
- k) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- l) Garantir que os motoristas utilizem vestimentas condizentes com a função desempenhada;
- m) Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- n) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da EPL, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;
- o) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

Contrato nº 006/2013
Processo nº 50840.000115/2013
Contratada: PANTANAL VEÍCULOS LTDA



7

- p) Utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- q) A Contratada (licitante vencedora) deve cumprir os horários de acordo com as necessidades da EPL. A EPL não definirá um quantitativo de profissionais ao qual a Contratada poderia ter, pois a licitação é menor preço global, considerando as diárias dos veículos com motorista e sem motorista e combustível. Neste contexto a EPL exigirá sim os veículos com motoristas nos horários a serem definidos e assim caberá à empresa a distribuição e cálculo do quantitativo de profissionais necessários ao cumprimento dos serviços solicitados;
- r) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- u) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela EPL;
- v) Efetuar o pagamento dos seus empregados ou contratados;
- w) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- x) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- y) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante ou estabelecimento indicado por este;
- z) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à EPL ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou

desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

aa) Observar as seguintes vedações:

1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato;
2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
3. ao motorista, quando em serviço, o uso de celular, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A contratada poderá subcontratar o objeto deste Contrato, desde que a EPL seja comunicada e autorize a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CNDT ou na impossibilidade de acesso aos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- b) no ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- c) o pagamento será realizado com base nas diárias utilizadas no mês, por tipo de veículo e respectiva região.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A documentação de cobrança não aceita pelo Contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da Contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os Pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA NONA – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a Contratada a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARAGRÁFO ÚNICO - RESCISÃO ANTECIPADA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer época, quando da conclusão do processo licitatório em andamento, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a da assinatura do contrato, a importância de R\$ 5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos, para registro e guarda.

12.2. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

12.3. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

12.4. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros.

12.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela EPL, por intermédio da comissão, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da EPL.

13.3. A presença da fiscalização da EPL não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a alíneas "b" do item 13.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados da União para a EPL, alocados na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os motoristas deverão além de conduzir os veículos verificar, periodicamente:

- a) as condições de limpeza interna do veículo;
 - b) a pressão do ar dos pneus;
 - c) o funcionamento dos instrumentos de sinalização, do velocímetro e do hodômetro;
 - d) o funcionamento dos freios;
 - e) a documentação do veículo;
 - f) o nível de combustível do veículo;
- acessórios e equipamentos obrigatórios, tais como: extintor de incêndio, triângulo; macaco mecânico; estepe; chave de roda; cinto de segurança; equipamentos e materiais de primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta subcláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, com indicação da dispensa de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Brasília, 22 de maio de 2013.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



NILSON OLIVEIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: Bluno Santos de Oliveira
CPF: 002.267.481-03
Identidade: 2587978 - DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: DIONNES GOMES BARBOSA
CPF: 003.135.623-00
Identidade: 2.284-855

**ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2013**

DIÁRIA DE 12 HORAS – FRANQUIA DE 250 KM

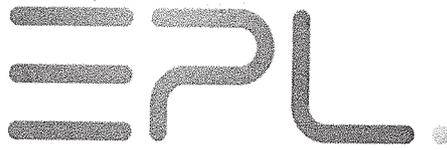
ITEM	REGIÃO	TIPO DE VEICULO	QUANT. DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANT. DE DIÁRIA SEMESTRAL	VALOR DO KM/FRANQUIA R\$	VALOR DO KM/EXCEDENTE R\$	VALOR UNT. DA DIÁRIA/FRANQUIA R\$	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS MENSAIS/FRANQUIAS x 6 R\$
1	Sudeste	Veículo tipo: intermediário 1.6, franquia de 250 km, com motorista	5	30	R\$ 4,05	R\$ 2,84	R\$ 1.012,50	R\$ 30.375,00
		Veículo tipo: intermediário 1.6, franquia de 250 km, sem motorista	5	30	R\$ 1,98	R\$1,39	R\$ 495,00	R\$ 14.850,00
		Veículo, tipo: executivo, franquia de 250 km, com motorista	3	18	R\$ 4,88	R\$ 3,42	R\$ 1.220,00	R\$ 21.960,00

		Veículo novo, tipo: VAN ou SPRINT ER, franquia de 250 km, com motorista	3	18	R\$ 6,37	R\$ 4,46	R\$ 1.592,50	R\$ 28.665,00
--	--	---	---	----	----------	----------	--------------	---------------

O preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do KM contratado.

DIÁRIA DE 24 HORAS – FRANQUIA DE 500 KM

ITEM	REGIÃO	TIPO DE VEICULO	QUANT. DE DIÁRIAS MENS AIS	QUANT. DE DIÁRIAS SEMESTRA L	VALOR DO KM/FRANQUIA R\$	VALOR DO KM/EXCEDE NTE R\$	VALOR UNT. DA DIÁRIA/FRANQUIA R\$	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS MENSAIS/FRANQUIAS x 6 R\$
02	Sudeste	Veículo tipo: intermediário 1.6, franquia de 500 km, com motorista	5	30	R\$ 4,65	R\$ 3,26	R\$ 2.325,00	R\$ 69.750,00
		Veículo tipo: intermediário 1.6, franquia de 500 km, sem motorista	5	30	R\$ 1,98	R\$ 1,39	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



	Veículo, tipo: executivo, franquia de 500 km, com motorista	2	12	R\$ 5,10	R\$ 3,57	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
	Veículo novo, tipo: VAN ou SPRINTE R, franquia de 500 km, com motorista	2	12	R\$ 6,05	R\$ 4,23	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00

O preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do KM contratado.

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
01	Diária de 12 horas e 250 km de franquia	95.850,00
02	Diária de 24 horas e 500 km de franquia	166.350,00
Valor total global R\$		262.200,00



Contrato nº 006/2013
Processo nº 50840.000115/2013
Contratada: PANTANAL VEÍCULOS LTDA

18